



ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FREI OTHMAR

Trav. Prof. José Agostinho, s/n. Santíssimo
CEP 68010-230 - Santarém - Pará

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETORIA DO GRÊMIO ESDANTIL DA ESCOLA FREI OTHMAR

COM BASE NO CAPÍTULO VI DO ESTATUTO DA ENTIDADE

Este Regimento norteará o processo eleitoral para escolha da Diretoria do Grêmio Estudantil da Escola Frei Othmar para o mandato 2014/2015.

Titulo I Dos Elegíveis Eleitores

Art. 1º

São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os representantes de turmas frequentes.

Art. 2º

São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Titulo II Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 3º

A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos do último ano do Ensino Médio de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Prazo de inscrição de candidatos;
- Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

Parágrafo único. Caso não haja voluntários para a Comissão Eleitoral do turno noturno, aceitará membros apenas dos turnos matutino e vespertino.

Art. 4º

As inscrições de candidatos deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

§ 1º. O prazo de inscrições de candidatos contará da publicação do Edital e deste regimento até o dia 30 de agosto de 2024.

§ 2º. As inscrições deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral, no horário de funcionamento da escola. A Comissão deste ano de 2014 é formada por alunos dos 3ºs anos da manhã e da tarde. Membros da Comissão Eleitoral poderão passar de sala em sala convidando e inscrevendo candidatos para o pleito.

Art. 5º

Deverão se inscrever pelo menos dois (2) candidatos de cada turno para que a eleição aconteça.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos do turno noturno, aceitará o pleito com pelo menos três candidatos de cada turno matutino e vespertino.

Título III

Da Propaganda Eleitoral

Art. 6º

A propaganda dos candidatos será através de material conseguido ou confeccionado pelo próprio candidato.

§ 1º. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola ao candidato, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

§ 2º. Campanhas eleitorais poderão ser feitas a contar do encerramento das inscrições de candidatos até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição.

Art. 7º

É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 8º

A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer candidato por outro candidato, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 6º e 7º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição do candidato infrator.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de candidato só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV

Da Votação

Art. 9º

O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Parágrafo único. As eleições para a nova Diretoria do Grêmio Estudantil da Escola Frei Othmar acontecerá no dia **17 de setembro de 2014**, nos horários de funcionamento da escola. Membros da Comissão Eleitoral e voluntários designados,

juntamente com fiscais de candidatos, poderão passar de sala em sala, com a urna, coletando os votos.

Art. 10º

Cada candidato poderá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 11º

Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação. O eleitor poderá votar apenas em um (1) candidato, caso contrário o voto será considerado nulo, se marcado em mais de um candidato, ou branco, se não marcar em nenhum.

Art. 12º

A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

§ 1º. Os dois candidatos mais votados de cada turno comporão a nova Diretoria do Grêmio. E assim distribuídos os cargos: primeiro mais votado: presidente; segundo mais votado: tesoureiro; terceiro mais votado: secretário; quarto mais votado: vice-presidente; quinto mais votado: vice-tesoureiro e sexto mais votado: vice-secretário.

§ 2º. Caso a eleição seja apenas com candidatos dos turnos matutino e vespertino, a nomeação será de três membros de cada turno seguindo a lógica de distribuição de cargos acima.

§ 3º. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 13º

Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 14º

Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer candidato após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 15º

O mandato da Diretoria do Grêmio será de **1 (um)** ano a partir da data da posse.

Art. 16º

Cabe à Comissão Eleitoral encaminhar os resultados ao Conselho Escolar e à Direção para que a posse da nova Diretoria eleita seja de até (uma) semana após a data da eleição.

Titulo V

Disposições finais e transitórias

Art. 18º

As urnas serão confeccionadas em material de papelão e tecido grosso. Antes de seguir para a coleta de votos serão lacradas na presença de fiscais dos candidatos.

Art. 19º

As cédulas eleitorais serão confeccionadas em papel simples A4, que constará dos nomes dos respectivos candidatos distribuídos por turno e em ordem alfabética. Ao

lado do nome haverá um quadrado para que o eleitor marque com um X o seu candidato. Nas cédulas, constará o carimbo da escola.

Art. 20º

De cada turma do educandário haverá uma lista com os nomes dos componentes, antes de votar o aluno/eleitor assinará a frente de seu respectivo nome.

Art. 21º

Na apuração dos votos, se contará a quantidade de eleitores que votaram e a quantidade de cédulas nas urnas, bem como o número de votos para cada candidato e os votos em branco e nulos.

Art. 22º

A mesa apuradora de votos será designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º

Ao término dos trabalhos eleitorais, se lavrará todo o ocorrido em ata, inclusive os nomes da nova Diretoria eleita. Os presentes, da Comissão e da Mesa Apuradora, assinam a ata que deverá ser arquivada na documentação do Grêmio.

Art. 24º

O resultado das eleições será publicado nos murais da escola após a lavratura da ata.

Regimento elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral no dia 12 de agosto de 2014.

Regimento lido e aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes no dia 14 de agosto de 2014.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão Eleitoral para escolha de Diretoria do Grêmio da E.E.E.F.M. Frei Othmar 2014/2015, torna público o processo eleitoral, que constará das seguintes fases:

Inscrição de candidatos: da publicação deste edital até o dia 30 de agosto de 2014.

As inscrições serão feitas pelos membros da Comissão Eleitoral pertencentes as turmas 301 e 302, nos respectivos horários de funcionamento da escola.

O período de **campanha eleitoral** inicia com o término das inscrições de candidatos e vai até 24 horas antes das eleições.

As eleições para escolha da nova Diretoria do Grêmio Estudantil acontecerá no dia 17 de setembro de 2014, no horário de funcionamento da escola.

Santarém, 14 de agosto de 2014.

Ádria Juliana Miranda da Silva
(Coordenadora da Comissão Eleitoral)

Adriane Batista da Silva
(Secretária da Comissão Eleitoral)